

LEI Nº 1.484, DE 22 DE MARÇO DE 2023

Edição Nº 39 - 17 DE NOVEMBRO DE 2023

PREFEITURA DE BEZERROS CADASTRA MAIS DE 20 PROPOSTAS NO NOVO PAC



FOTO: Moyra Nascimento - GECOM/PMB

A Prefeitura de Bezerros, no Agreste pernambucano, cadastrou, por meio da Secretaria de Administração e Inovação, mais de 20 propostas de projetos junto ao novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC). O município foi o 3º do estado que enviou mais propostas.

Os editais do novo PAC têm reservado aproximadamente R\$ 136 bilhões para obras em todo o país. O programa tem como objetivo acelerar o crescimento econômico e a inclusão social, além da geração de emprego e renda e reduzir as desigualdades no Brasil. No quantitativo de propostas enviadas, Bezerros ficou atrás apenas de Garanhuns (26 propostas) e Caruaru (25 propostas).

Dentre as propostas cadastradas estão obras de melhoria hídrica, construção de novas unidades de saúde, investimento em obras de infraestrutura como drenagem urbana e saneamento básico, além de um espaço esportivo comunitário, reforço do transporte escolar, reforma e construção de creches e escolas municipais.

TEXTO: Izaias Nêu - GECOM/PMB

FOTO: Moyra Nascimento - GECOM/PMB

SEBRAE E SALA DO EMPREENDEDOR DE BEZERROS PROMOVEM SEMANA GLOBAL DE EMPREENDEDORISMO

Vem aí

SEMANA GLOBAL DE EMPREENDEDORISMO

PROGRAMAÇÃO GRATUITA

21/11 - 18H ÀS 20H
MAPA DE EMPATIA

22/11 - 18H ÀS 22H
FAÇA SEUS INDICADORES FINANCEIROS

23/11 - 18H ÀS 22H
CONSUMIDOR 4.0 - CULTURA DE MUDANÇA NO MUNDO DIGITAL

Todos os cursos irão acontecer no *Colégio Municipal Desembargador Felismino Guedes*



ARTE: Thiago Lira - GECOM/PMB

O Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae) e a Sala do Empreendedor de Bezerros, no Agreste pernambucano, promovem, a partir da próxima segunda-feira (20), a Semana Global de Empreendedorismo, com foco na oferta de cursos gratuitos para os empreendedores locais.

A iniciativa tem como objetivo impulsionar o conhecimento e habilidades do empreendedor na jornada de aprendizado e crescimento dos negócios. Ao longo da semana serão oferecidas formações nas áreas de “*Mapa de Empatia*”, “*Faça seus indicadores financeiros*” e “*Consumidor 4.0 - Cultura de Mudança no mundo digital*”. As inscrições são gratuitas e podem ser feitas na Sala do Empreendedor ou via WhatsApp (81) 9-9473-4234.

TEXTO: Izaias Nêu / Thiago Lira - GECOM/PMB

ARTE: Thiago Lira - GECOM/PMB

PODER EXECUTIVO**LEI Nº 1.505
DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023**

Altera a Lei nº 1.463, de 10 de outubro de 2022, a qual regulamenta o Transporte Escolar Municipal e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DOS BEZERROS, Estado de Pernambuco. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. A presente Lei tem por finalidade, dar nova redação a dispositivos legais da Lei Municipal nº 1.463, de 10 de outubro de 2022.

Art. 2º. O §5º, do Art. 20, passa a vigor com a seguinte redação:

Art.20 - §5º É de responsabilidade dos pais ou responsáveis legais dos alunos, usuários do transporte escolar, acompanhá-los no traslado até o local de embarque, assim como no momento de desembarque, conduzindo-os com segurança de volta para suas residências.”

Art. 3º. O Art. 36 passa a vigor com a seguinte redação:

Art.36. A frota da Secretaria de Educação de Bezerros classifica-se em:

I – Micro-ônibus: veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para até vinte passageiros;

II – Ônibus: veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para mais de vinte e até sessenta passageiros, ainda que, em virtude de adaptações com vista à maior comodidade destes, transporte número menor.

Art. 4º. A Lei nº 1.463, de 10 de outubro de 2022, passa a vigorar acrescida do Art.36-A:

Art. 36-A. Fica estabelecida como idade máxima permitida para a frota da Secretaria de Educação de Bezerros:

I. Micro-ônibus: 20 anos a partir da data de fabricação;

II. Ônibus: 20 anos a partir da data de fabricação;

Parágrafo único. Os veículos com idade acima da idade máxima permitida pelo CTB, podem permanecer em circulação desde que sejam submetidos à autorização prévia do Órgão Gestor e aprovação na vistoria, na qual sejam atendidas as condições técnicas de segurança, higiene, conforto e que estejam em conformidade com as normas específicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas– ABNT, Código de Trânsito

Brasileiro– CTB e do Conselho Nacional de Trânsito– CONTRAN.

Art. 5º A Lei nº 1.463, de 10 de outubro de 2022, passa a vigorar acrescida do Art. 36-B:

Art. 36-B Fica estabelecida a quantidade de permissões disponibilizadas para o Transporte Escolar:

I– Veículos próprios da Prefeitura Municipal cadastrados com Oficial Escolar: 50 (cinquenta) permissões;

II– Veículos terceirizados: 50 (cinquenta) permissões;

Parágrafo único. O quantitativo de permissões para o Transporte Escolar poderá ser alterado mediante a quantidade de alunos que utilizem o transporte escolar, onde a quantidade de permissões descritas nos incisos I e II não consiga suprir a necessidade total do Transporte Escolar.

Art. 6º O art. 40 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 40. O Município fixará em edital, a idade máxima dos veículos empregados na prestação do transporte escolar conforme disposto nos incisos I e II, do Art. 36-A.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Maria Lucielle Silva Laurentino

Prefeita

—

**LEI Nº 1.506
DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023**

Dispõe sobre as alíquotas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do (ISSQN) do Município dos Bezerros (PE), e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DOS BEZERROS, Estado de Pernambuco. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas as alíquotas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) do Município dos Bezerros (PE), nos termos dos artigos 88 e 284, da Lei Complementar Nº 006, de 29 de setembro de 2005, passando a vigorar a “Tabela para cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS”, constante no Anexo II da referida lei, com a seguinte redação:

TABELA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS.

TIPO DE SERVIÇO	ALÍQUOTAS (%)
SERVIÇOS DOS ITENS 4, 8, 12 E 37 DO ART. 80 DESTA LEI COMPLEMENTAR	2,0
SERVIÇOS DO ITEM 7 DO ART. 80 DESTA LEI COMPLEMENTAR	3,0
SERVIÇOS DOS ITENS 15, 19 E 21 DO ART. 80 DESTA LEI COMPLEMENTAR	5,0
DEMAIS SERVIÇOS DO ART. 80 DESTA LEI COMPLEMENTAR	4,0

DIVULGAÇÃO: Prefeitura Municipal de Bezerros - Secretaria de Governo - Gerência de Imprensa e Comunicação Institucional. Centro Administrativo - Praça Duque de Caxias, S/N, Centro. CEP 55.660-000 - Bezerros/PE Editor Chefe: Gabriel Galvão www.bezerros.pe.gov.br

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir de 1ª de março de 2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a "Tabela para cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS" constante no Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 006, de 29 de setembro de 2005.

Maria Lucielle Silva Laurentino
Prefeita

—

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CPL**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 10027/2023 PMB - UASG 982337**

PROCESSO LICITATÓRIO 091/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10027/2023 - PMB, UASG 982337, OBJETO: Contratação de empresa especializada em confecção, montagem, desmontagem, instalação, manutenção e transporte de decoração e iluminação natalina, para a festividade do ciclo natalino da Secretaria de Turismo e Cultura no ano de 2023. Valor total estimado R\$ 122.646,33 (Cento e vinte e dois mil, seiscentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos). Local e Data da Sessão: Praça Duque de Caxias – Empresarial José Ferraz n.º 9 A – 1º andar, no dia: 29/11/2023 às 09h00min. Informação e obtenção do edital poderá ser solicitado através do e-mail: bezerrocpl@gmail.com, retirado no sítio <https://bezerros.pe.gov.br>, no portal de compras do governo federal – www.comprasgovernamentais.gov.br ou no endereço marcado para início da sessão, nos dias úteis, de 7h às 13h.

John Christiann Lima do Amaral
Presidente da CPL

—